



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

MM. Juiz,

Recentemente foi remetida a V. Exa. uma cópia de ofício que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos remetera a este Órgão.

Hoje, após entrevista pessoal com executivos daquela Empresa, volto ao assunto, com mais detalhamento.

É certo que a CLT, no seu art. 841, diz que as notificações serão feitas mediante registro postal, o que leva a uma primeira impressão de que isso significa notificação por carta registrada.

Mas não é bem assim. A regulamentação pertinente para a hipótese prevê dois tipos de postagem: A carta registrada e o SEED (Serviço Especial de Entrega de Documentos). Ambas as modalidades têm como ponto comum o fato de, ao final, possibilitarem ao remetente contar com um comprovante de entrega. Mas carregam duas diferenças fundamentais: no que tange à carta registrada, os correios têm a possibilidade de levantar o percurso da mesma a cada momento, com facilidade, e, além disso, a carta registrada é entregue diretamente ao destinatário. O SEED não garante nenhuma dessas facilidades.

Nossa Região adotou o sistema SEED por dois motivos: em primeiro lugar é muitas vezes menos oneroso do que a carta registrada, o que é fundamental em regime de orçamentos cada vez menores. Além disso, o uso de carta registrada acabaria por tumultuar nossos serviços, eis que, não encontrado o destinatário por duas vezes, a ECT devolveria a correspondência e isso forçaria o adiamento de enorme quantidade de audiências.

Por outro lado, na reunião com os representantes da ECT, a empresa reafirmou seu interesse de prestar ao Tribunal o melhor serviço possível e afirmou que, em cada cidade sede de Junta, haverá um funcionário pronto a colaborar com a nossa Justiça, prestando as informações que se fizerem necessárias e que possíveis sejam, observadas as limitações do sistema SEED. E mais, caso o funcionário local da ECT não resolva satisfatoriamente a pendência, os Srs. Juízes poderão recorrer diretamente ao Chefe da Assessoria Jurídica da empresa, Dr. Walter Januário de Souza (fone

031 249.2142) ou ao seu Consultor Comercial (manutenção de contratos), Sr. José Renilson de Faria (fones 031 249.2296/2297), que se prontificaram a interceder pessoalmente na solução de quaisquer problemas concernentes às entregas de correspondência em nossa Região.

Na certeza de que doravante todas as eventuais pendências com a ECT terão desfecho condizente com os interesses maiores da Instituição, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Cordialmente,

GABRIEL DE FREITAS MENDES  
Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região

(DISPONIBILIZAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)